

**EDIÇÃO – EXTRA**

**SÁBADO**



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo –

ANO 03 – Nº. 003 064

SABADO, 01 MAIO de 2021

[www.restinga.sp.gov.br](http://www.restinga.sp.gov.br)

**PODER EXECUTIVO**

Gabinete da Prefeita

**DECRETO MUNICIPAL Nº 361 DE 01 MAIO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE RESTRIÇÕES PARA A CONTENÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI**, Prefeita Municipal de Restinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no Art. 69, IV, da Lei Orgânica do Município de Restinga, e considerando os Princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência;

**CONSIDERANDO**, a alteração para a fase vermelha de transição o aumento da taxa de transmissão na região administrativa da DRS - VIII; o aumento das internações em leitos de UTI e Enfermaria com picos de lotação tanto em leitos SUS quanto em leitos de hospitais particulares na região decorrente do COVID-19;

**CONSIDERANDO**, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**Diário Oficial**

Lei Municipal nº. 1992 de 29 de março de 2018.

Município de Restinga – Estado de São Paulo

[www.restinga.sp.gov.br](http://www.restinga.sp.gov.br) | [www.camararestinga.sp.gov.br](http://www.camararestinga.sp.gov.br)

**PODER EXECUTIVO**

**KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI**  
Prefeita do Município de Restinga  
Eurico Francisco Vital  
Vice-Prefeito

**PODER LEGISLATIVO**

Julimar da Silva Rodrigues - Presidente  
Fabio da Silva Santana - Vice-Presidente  
Rodolfo Soares - Primeiro Secretário  
Alexandre C. F. Menezes - Segundo Secretário

Cleber Donizete Moura  
Denis Henrique Pereira Pimenta  
Edson Marques Pimenta  
Felipe Talvani Sontini  
Thiago Guedes Oliveira

EDIÇÃO – EXTRA

SÁBADO



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo –

ANO 03 – Nº. 003 064

SABADO, 01 MAIO de 2021

[www.restinga.sp.gov.br](http://www.restinga.sp.gov.br)

**CONSIDERANDO**, a necessidade de se manterem claras e atualizadas tais medidas;

**Decreta:**

**Art. 1º.** Fica proibida a circulação injustificada de pessoas todos os dias da semana, das 20h até às 5h, com início no dia 1º de maio até o dia 09 de maio de 2021, nos termos do Plano São Paulo abaixo descritas:

**I** - Proibido uso de clubes;

**II** - Proibido qualquer evento, ou reunião em locais públicos, calçadas e ruas que gere aglomeração;

**III** - Obrigatório o uso de máscara em todos os ambientes, internos e externos.

**Parágrafo Único.** Os estabelecimentos, instituições e locais públicos poderão funcionar com as seguintes limitações:

a) Escritórios em geral, Repartições de Administração Pública e Atividades Administrativas - Obrigatoriedade de teletrabalho, ou sistema de escala ou rodízio, em serviços de caráter de imprescindibilidade, conforme o interesse público.

b) Telecomunicações, Serviços de Tecnologia da Informação - Obrigatoriedade de teletrabalho.

**Diário Oficial**

Lei Municipal nº. 1992 de 29 de março de 2018.

Município de Restinga – Estado de São Paulo

[www.restinga.sp.gov.br](http://www.restinga.sp.gov.br) | [www.camararestinga.sp.gov.br](http://www.camararestinga.sp.gov.br)

**PODER EXECUTIVO**

**KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI**  
Prefeita do Município de Restinga  
Eurico Francisco Vital  
Vice-Prefeito

**PODER LEGISLATIVO**

Julimar da Silva Rodrigues - Presidente  
Fabio da Silva Santana - Vice-Presidente  
Rodolfo Soares - Primeiro Secretário  
Alexandre C. F. Menezes - Segundo Secretário

Cleber Donizete Moura  
Denis Henrique Pereira Pimenta  
Edson Marques Pimenta  
Felipe Talvani Sontini  
Thiago Guedes Oliveira

**EDIÇÃO – EXTRA**

**SÁBADO**



# DIÁRIO OFICIAL

**Município de Restinga**

- Estado de São Paulo –

**ANO 03 – Nº. 003 064**

**SABADO, 01 MAIO de 2021**

**[www.restinga.sp.gov.br](http://www.restinga.sp.gov.br)**

c) Estabelecimentos Comerciais, atividade permitidas no horário das 06 h às 20 h seguindo os protocolos sanitários específicos.

d) Comércio de Material de Construção - atividade permitidas no horário das 06 h às 20 h seguindo os protocolos sanitários específicos.

e) Comércio de Produtos Eletrônicos - atividade permitidas no horário das 06 h às 20 h seguindo os protocolos sanitários específicos.

f) Supermercados, Açougues e Hortifrutigranjeiros Padarias e Mercearias: Permitido o atendimento de 1 (uma) pessoa por família para evitar aglomeração. Com o uso dos protocolos específicos.

g) Transporte Coletivo - Permitido com o uso dos protocolos específicos.

h) Esporte individual e Academias - atividade permitidas no horário das 06 h às 20 h seguindo os protocolos sanitários específicos.

i) Atividades Religiosas. Permitido com 25% do número constante do AVCB, seguindo os protocolos sanitários específicos.

j) Assistência à Saúde Humana e Animal, inclui as atividades de Consultórios Odontológicos, Pet Shop e Clinicas Veterinárias, e

## Diário Oficial

Lei Municipal nº. 1992 de 29 de março de 2018.

Município de Restinga – Estado de São Paulo

[www.restinga.sp.gov.br](http://www.restinga.sp.gov.br) | [www.camararestinga.sp.gov.br](http://www.camararestinga.sp.gov.br)

### PODER EXECUTIVO

**KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI**  
Prefeita do Município de Restinga  
Eurico Francisco Vital  
Vice-Prefeito

### PODER LEGISLATIVO

Julimar da Silva Rodrigues - Presidente  
Fabio da Silva Santana - Vice-Presidente  
Rodolfo Soares - Primeiro Secretário  
Alexandre C. F. Menezes - Segundo Secretário

Cleber Donizete Moura  
Denis Henrique Pereira Pimenta  
Edson Marques Pimenta  
Felipe Talvani Sontini  
Thiago Guedes Oliveira

**EDIÇÃO – EXTRA**

**SÁBADO**



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo -

ANO 03 – Nº. 003 064

SABADO, 01 MAIO de 2021

[www.restinga.sp.gov.br](http://www.restinga.sp.gov.br)

Casas de ração - Permitido com adoção dos protocolos emergenciais específicos.

k) Depósito de bebidas e lojas de conveniência - permitido no horário das 06 h às 20 h seguindo os protocolos sanitários específicos.

l) Locadoras de equipamentos e utensílios para festas - inclui as atividades de Aluguel de Chácaras e Locais de Eventos - Ficam vedados eventos de qualquer natureza e a locação de chácaras, sítios, área de lazer e demais espaços para festas e aglomeração.

m) Restaurantes, Bares e Similares - Permitido o consumo no local da 6 h às 20 h, e a pós este horário somente é permitida a comercialização por entrega na casa do cliente (delivery) por 24h. O termo " RESTAURANTES, BARES E SIMILARES" estão compreendidas todas as pizzarias, lanchonetes, sorveterias, espetinhos, pastelarias e similares.

n) Feiras Livres de qualquer natureza - atividade permitida seguindo os protocolos sanitários específicos.

o) Comercio de Gás e Água - atividade permitida seguindo os protocolos sanitários específicos.

p) Salões de beleza e barbearias - Atividade permitida das 6 h às 20 h seguindo os protocolos sanitários específicos. "SALÕES

## Diário Oficial

Lei Municipal nº. 1992 de 29 de março de 2018.

Município de Restinga – Estado de São Paulo

[www.restinga.sp.gov.br](http://www.restinga.sp.gov.br) | [www.camararestinga.sp.gov.br](http://www.camararestinga.sp.gov.br)

### PODER EXECUTIVO

**KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI**  
Prefeita do Município de Restinga  
Eurico Francisco Vital  
Vice-Prefeito

### PODER LEGISLATIVO

Julimar da Silva Rodrigues - Presidente  
Fabio da Silva Santana - Vice-Presidente  
Rodolfo Soares - Primeiro Secretário  
Alexandre C. F. Menezes - Segundo Secretário

Cleber Donizete Moura  
Denis Henrique Pereira Pimenta  
Edson Marques Pimenta  
Felipe Talvani Sontini  
Thiago Guedes Oliveira

EDIÇÃO – EXTRA

SÁBADO



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo –

ANO 03 – Nº. 003 064

SABADO, 01 MAIO de 2021

[www.restinga.sp.gov.br](http://www.restinga.sp.gov.br)

DE BELEZA E BARBEARIAS” inclui as atividades de manicure, cabeleireiros, maquiadores, estéticas em geral e similares.

r) Reparação e manutenção de veículos automotores e motocicletas - Atividade permitida, sem acesso público ao interior do estabelecimento.

**Art. 2º** Além da cominação de multa contida no Art. 9º. do Decreto Municipal nº 345 De 23 De Janeiro De 2021, o infrator estará sujeito à aplicação contida no Artigo 268 do Código Penal pelo cometimento de crime de propagação de doença contagiosa, abaixo transcrito:

“Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro. ”

**Art. 3º.** As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento do município, suplementadas se necessário.

## Diário Oficial

Lei Municipal nº. 1992 de 29 de março de 2018.

Município de Restinga – Estado de São Paulo

[www.restinga.sp.gov.br](http://www.restinga.sp.gov.br) | [www.camararestinga.sp.gov.br](http://www.camararestinga.sp.gov.br)

### PODER EXECUTIVO

**KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI**  
Prefeita do Município de Restinga  
Eurico Francisco Vital  
Vice-Prefeito

### PODER LEGISLATIVO

Julimar da Silva Rodrigues - Presidente  
Fabio da Silva Santana - Vice-Presidente  
Rodolfo Soares - Primeiro Secretário  
Alexandre C. F. Menezes - Segundo Secretário

Cleber Donizete Moura  
Denis Henrique Pereira Pimenta  
Edson Marques Pimenta  
Felipe Talvani Sontini  
Thiago Guedes Oliveira

**EDIÇÃO – EXTRA**

**SÁBADO**



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo –

ANO 03 – Nº. 003 064

SABADO, 01 MAIO de 2021

[www.restinga.sp.gov.br](http://www.restinga.sp.gov.br)

Art. 4º. **Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura do Município de Restinga, em 01 de MAIO/2021.

**KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI**

Prefeita do Município de Restinga

## Diário Oficial

Lei Municipal nº. 1992 de 29 de março de 2018.

Município de Restinga – Estado de São Paulo

[www.restinga.sp.gov.br](http://www.restinga.sp.gov.br) | [www.camararestinga.sp.gov.br](http://www.camararestinga.sp.gov.br)

### PODER EXECUTIVO

**KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI**  
Prefeita do Município de Restinga  
Eurico Francisco Vital  
Vice-Prefeito

### PODER LEGISLATIVO

Julimar da Silva Rodrigues - Presidente  
Fabio da Silva Santana - Vice-Presidente  
Rodolfo Soares - Primeiro Secretário  
Alexandre C. F. Menezes - Segundo Secretário

Cleber Donizete Moura  
Denis Henrique Pereira Pimenta  
Edson Marques Pimenta  
Felipe Talvani Sontini  
Thiago Guedes Oliveira